



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

**ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA****Preço deste número — Kz: 760,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do « <i>Diário da República</i> », deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa».	<b>ASSINATURAS</b>		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.	
		<b>Ano</b>		
	As três séries. ... ..	Kz: 440 375,00		
	A 1.ª série ... ..	Kz: 260 250,00		
	A 2.ª série ... ..	Kz: 135 850,00		
A 3.ª série ... ..	Kz: 105 700,00			

**IMPrensa Nacional - E. P.**

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail-imprenac@ hotmail.com

Caixa Postal N.º 1306

**CIRCULAR***Excelentíssimos Senhores:*

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2011, as respectivas assinaturas para o ano 2012 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional passam a ser os seguintes:

As 3 séries .....	Kz: 463 125,00
1.ª série .....	Kz: 273 700,00
2.ª série .....	Kz: 142 870,00
3.ª série .....	Kz: 111 160,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2012. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar

o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

*Observações:*

- estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2011 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;*
- aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*, para o ano de 2012.*

**SUMÁRIO****Presidente da República****Decreto Presidencial n.º 281/11:**

Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal de Belas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

**Decreto Presidencial n.º 282/11:**

Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal do Cazenga. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

**Decreto Presidencial n.º 283/11:**

Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal da Quissama. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial.

**Decreto Presidencial n.º 284/11:**

Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal de Icolo e Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial.

**Decreto Presidencial n.º 288/11**  
de 1 de Novembro

A Empresa ANGOLA-TELECOM E.P. tem como objecto principal a prestação do serviço fundamental de telecomunicações em todo o território nacional, tanto no âmbito interno como internacional;

Havendo necessidade de reestruturar o Conselho de Administração da empresa, urge a necessidade de alterar o artigo 7.º do seu Estatuto Orgânico aprovado pelo Decreto n.º 8/97 de 21 de Fevereiro, com base na Lei n.º 10/10 de 30 de Junho, que altera a Lei n.º 9/95 de 15 de Setembro;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ALTERAÇÃO DO ARTIGO 7.º DO DECRETO  
N.º 8/97, QUE APROVA O ESTATUTO  
ORGÂNICO DA ANGOLA-TELECOM**

Artigo 1.º — O artigo 7.º do Estatuto Orgânico ANGOLA-TELECOM- -E.P passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 7.º  
(Composição do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração é composto por nove membros, sendo sete Executivos e dois não Executivos, nomeados pelo Presidente da República, após apreciação do Conselho de Ministros, sob proposta conjunta dos Ministros das Finanças e Telecomunicações e Tecnologias de Informação.

2. Aos Administradores Executivos compete assegurar a gestão da empresa e aos Não Executivos participar na supervisão da actividade geral da empresa, das decisões mais relevantes da empresa e aconselhar os Administradores Executivos.

3. O n.º 2 do referido artigo passa a n.º 3.

4. O n.º 3 do referido artigo passa a n.º 4.

Artigo 2.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

Artigo 3.º — O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Outubro de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 289/11**  
de 1 de Novembro

Havendo necessidade de se dinamizar as actividades do Conselho de Administração da ANGOLA TELECOM - EP., de forma a alcançar os objectivos socioeconómicos superiormente determinados pelo Titular do Poder Executivo;

Considerando a necessidade de se reforçar o Conselho de Administração da Empresa, tendo em conta as metas que se pretendem alcançar pelo Executivo;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, todos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — São nomeados para integrarem o Conselho de Administração da ANGOLA TELECOM- EP., os seguintes:

Manuel António — Administrador Executivo;

Naiole Cristina Cohen dos Santos Guedes — Administradora Executiva;

Miguel Gaspar Cardoso — Administrador não Executivo;

Pedro Domingos Miguel — Administrador não Executivo.

Artigo 2.º — O Conselho de Administração ora nomeado deve cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis às empresas públicas.

Artigo 3.º — O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Setembro de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Outubro de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Despacho Presidencial n.º 83/11**

de 1 de Novembro

Com a entrada em vigor da actual Constituição da República houve necessidade de se efectuar um conjunto de alterações relevantes, quanto à organização e ao funcionamento da Administração Pública em geral;

Com a aprovação da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho da Organização e do Funcionamento dos Órgãos de Administração Local do Estado foram estabelecidos os princípios e as normas de organização e de funcionamento dos órgãos da Administração Local do Estado;

Considerando que a Província de Luanda apresenta um novo figurino no âmbito da nova divisão política administrativa aprovada pela Lei n.º 29/11, sobre a alteração da Divisão Político Administrativa das Províncias de Luanda e Bengo, de 1 de Setembro;

Considerando que com a publicação dos Decretos Presidenciais que aprovam os Estatutos Orgânicos da Província de Luanda e dos Municípios de Luanda, Cacuaco,

Icolo e Bengo, Belas, Viana, Cazenga e Quissama, os Titulares dos Órgãos Singulares da Administração Local do Estado, bem como Vice-Governadores e Administradores Adjuntos, cessaram as suas funções;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea *k*) do artigo 119.º e do n.º 1 do artigo 125.º ambos da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 17/10, de 19 de Julho, o seguinte:

1. Os Titulares dos Órgãos Singulares da Administração Local do Estado da Província de Luanda, assim como os Vice-Governadores e Administradores Adjuntos, continuam a exercer as funções interinamente, enquanto não forem nomeadas outras entidades.

2. O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Outubro de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.